

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO HUMANO:
FORMAÇÃO, POLÍTICAS E PRÁTICAS SOCIAIS**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I-	DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	01
CAPÍTULO II-	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	02
CAPÍTULO III-	DA ESTRUTURA ACADÊMICA	04
SEÇÃO I-	DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	04
SEÇÃO II-	DO CORPO DOCENTE	05
SEÇÃO III-	DO CORPO DISCENTE	06
CAPÍTULO IV-	DO APROVEITAMENTO	08
CAPÍTULO V-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	09

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Universidade de Taubaté (UNITAU) desenvolve o Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais, visando a produção de conhecimentos e a formação de recursos humanos em caráter interdisciplinar, relativos ao Desenvolvimento Humano, à formação e às políticas e práticas sociais de acordo com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UNITAU e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós Graduação *strictu sensu* em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais (DH), do Instituto Básico de Humanidades (IBH), com Curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, da docência, preparados para entender o desenvolvimento humano em suas diversas formas.

Art. 3º O Programa de Pós Graduação em DH, de natureza interdisciplinar, tem por objetivos:

I - Formar pesquisadores e gerar conhecimentos a partir de uma perspectiva interdisciplinar do desenvolvimento humano, tendo como fio condutor a formação formal (escolar) e informal (não escolar) em seus diversos contextos;

II - Fornecer formação teórico-investigativa àqueles que, em razão de seu comprometimento social, buscam compreender as ações implementadas pelo governo e em outras instâncias reguladoras, ou não, e investigar os impactos que causam ou podem causar nos direcionamentos das políticas formativas para que se efetive o exercício da cidadania;

III - Formar pesquisadores capazes de, em sua prática teórica e de intervenção, pesquisar a influência da formação na construção das identidades (individual, social, profissional), nas mudanças de representações e seus impactos no desenvolvimento humano;

IV - Formar pesquisadores capazes de investigar e refletir sobre os vários ambientes de formação, suas formas, contextos e apontar suas contribuições para o desenvolvimento humano;

V - Fomentar a interlocução e o intercâmbio permanente com programas de Pós Graduação e equipes de pesquisa, nacionais e internacionais, com especial ênfase na América Latina.

Art. 4º Será concedido o título de Mestre em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais àqueles que preencherem os requisitos do Programa.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O programa de Pós Graduação em DH, por seu caráter interdisciplinar, terá suas atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto Básico de Humanidades (IBH).

Parágrafo Único. Os Departamentos e Unidades Acadêmicas da UNITAU poderão atuar como colaboradores do Mestrado em DH para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º À Comissão de Pós Graduação (CPG-DH) caberá a supervisão geral das atividades, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós Graduação (CGPPG) e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UNITAU.

Art. 7º A CPG-DH, de natureza deliberativa, será constituída por:

- I - 01 (um) Coordenador do Programa, que a presidirá;
- II - 01 (um) Coordenador Adjunto do Programa;
- III - 01 (um) Coordenador de cada Linha de Pesquisa;
- IV - 01 (um) representante titular do corpo docente e 01 (um) suplente;
- V - 01 (um) representante titular do corpo discente e 01 (um) suplente.

§ 1º A representação docente será eleita por votação direta entre os professores do corpo permanente vinculados ao Programa e terá mandato com duração de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A representação discente será eleita por votação direta entre seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados, e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§3º Os representantes discentes devem ser alunos regularmente matriculados no PPGDH, há pelo menos 01 (um) semestre letivo.

§ 4º As reuniões ordinárias da CPG-DH serão realizadas mensalmente ou, no mínimo, de acordo com calendário pré-estabelecido e sempre com antecedência mínima de, pelo menos, três semanas das reuniões ordinárias da Comissão de Pesquisa de Pós Graduação (CGPPG).

§5º Reuniões extraordinárias poderão ocorrer por convocação do Coordenador Geral ou ainda pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 8º Compete à CPG-DH, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNITAU:

- I - Elaborar e promover modificações deste regulamento, submetendo-as à aprovação dos órgãos superiores competentes;
- II - Executar as atribuições previstas neste regulamento;
- III - Estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do Mestrado em DH e elaborar seus planos globais, definindo linha de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;

- IV** - Elaborar e divulgar o calendário escolar para cada ano letivo;
- V** - Indicar o número de vagas a ser oferecido, de acordo com a disponibilidade de orientação e respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador, bem como as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- VI** - Fixar os critérios para admissão de novos alunos e demais condições do processo seletivo;
- VII** - Aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros programas de Pós Graduação da UNITAU e Instituições Externas;
- VIII** - Deliberar sobre matrícula, rematrícula, desligamento, transferência de alunos interna e externa à Instituição, aproveitamento e convalidação de créditos;
- IX** - Deliberar sobre orientação e prorrogação de prazos, respeitadas as normas vigentes na UNITAU;
- X** - Indicar para credenciamento os professores orientadores;
- XI** - Homologar a definição dos orientadores;
- XII** - Analisar os relatórios anuais de atividades didático-científicas dos professores credenciados do Programa;
- XIII** - Deliberar sobre a composição das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação, ouvidos os orientadores;
- XIV** - Fixar os critérios e as condições para o exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- XV** - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XVI** - Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais de interesse do Programa, voltadas ao ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;
- XVII** - Executar outras atribuições não previstas neste regulamento, decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU.

Art. 9º A CPG-DH será presidida pelo coordenador do Programa e, no seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 10 A Coordenação do Programa será exercida por docente do corpo permanente.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador do Programa de Pós Graduação em DH:

- I** - Presidir a CPG-DH;
- II** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG-DH;
- III** - Coordenar a elaboração do plano anual de atividades do Programa e acompanhar seu desenvolvimento;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da CPG-DH, tomando as providências para o bom funcionamento do Programa;
- V** - Supervisionar a atualização das informações sobre a vida acadêmica de docentes e discentes do Programa;
- VI** - Apresentar proposta de orientadores;
- VII** - Gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do Mestrado em DH, respeitados os mandamentos universitários e as normas sobre a matéria definidas pelas agências de fomento;
- VIII** - Representar o Programa internamente, junto às instâncias da UNITAU, e externamente, junto aos órgãos avaliadores, fiscalizadores, de fomento e junto às entidades científicas da área de atuação do Programa;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento e aqueles estabelecidos pela UNITAU.

Art. 11 A Coordenação Adjunta será exercida por um docente permanente do Programa, escolhido pelo coordenador.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador Adjunto do Programa:

- I - Substituir o Coordenador do Programa em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o Coordenador do Programa no desempenho de suas funções e atribuições, quando solicitado;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento e aqueles estabelecidos pela UNITAU.

Art. 12 Os Coordenadores das Linhas de Pesquisas do Programa de Pós Graduação em DH tem função de auxiliar o Coordenador e deverão ser credenciados como docentes e orientadores do Programa, indicados pelo presidente da CPG-DH com homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UNITAU.

Parágrafo Único. Cabe aos Coordenadores de Linha de Pesquisa do Programa:

- I - Auxiliar o Coordenador do Programa em suas atividades;
- II - Coordenar as atividades de pesquisa da Linha específica a que está filiado;
- III - Zelar pelo bom andamento dos projetos institucionais e das dissertações vinculadas à sua Linha de Pesquisa;
- IV - Coordenar as reuniões periódicas de sua Linha de Pesquisa;
- V - Auxiliar na preparação de documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VI - Participar do processo seletivo de alunos;
- VII - Supervisionar o desenvolvimento das dissertações junto aos orientadores;
- VIII - Participar como membro titular na CPG-DH.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 O Programa de Pós Graduação em DH, com Área de Concentração em “Desenvolvimento Humano, Políticas Sociais e Formação”, desdobra-se em duas Linhas de Pesquisa:

- I – Desenvolvimento Humano, Identidade e Formação;
- II - Contextos, Políticas e Práticas Sociais e Desenvolvimento Humano.

Art. 14 O Programa de Pós Graduação em DH desenvolve estudos e atividades de investigação nas disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários interdisciplinares e elaboração de dissertação.

Art. 15 A estrutura curricular do Programa será constituída por:

- I - Disciplinas obrigatórias;
- II - Disciplinas eletivas;
- III - Seminários interdisciplinares;
- IV - Elaboração de dissertação;
- V - Outras atividades programadas pela Coordenação do Programa.

§ 1º Disciplinas obrigatórias serão convenientes ou necessárias à formação pretendida e darão subsídios a uma maior compreensão dos temas envolvidos na área temática.

§ 2º As disciplinas eletivas estarão ligadas a um campo específico do conhecimento, objeto dos estudos de interesse do aluno, destinadas a sua especialização científica.

§ 3º Os seminários interdisciplinares incluem, além de um conjunto de palestras, apresentações formais por parte dos alunos, dos trabalhos de pesquisa para a dissertação. A CPG-DH definirá as datas e exigências para as apresentações. Os seminários de pesquisa constituem atividade obrigatória do Programa.

§ 4º Durante os períodos letivos ou nos de férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para utilizar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a UNITAU.

Art. 16 A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de Créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas (aulas, seminários, trabalhos e estudos dirigidos).

§ 2º O candidato regularmente matriculado que, com a anuência do orientador e aprovação da CPG-DH, requerer cancelamento de matrícula em disciplina, dentro do prazo máximo em que 10% (dez por cento) de seus conteúdos tenham sido lecionados, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 17 O aluno do Mestrado em DH deverá completar pelo menos 40 (quarenta) unidades de crédito, sendo 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias, no mínimo 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas, 5 (cinco) créditos obtidos em seminários interdisciplinares e 20 (vinte) créditos atribuídos à elaboração da dissertação de mestrado.

Art. 18 Os alunos poderão obter créditos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós Graduação da UNITAU ou de outras Instituições, mediante parecer favorável do Coordenador do Programa em DH e homologação da CPG-DH, desde que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos fixados para disciplinas.

Parágrafo Único. Para aproveitamento dos créditos previstos no “caput” deste artigo, o aluno deverá apresentar requerimento, devidamente justificado pelo orientador, e dependerá da aprovação da CPG-DH.

Art. 19 O curso de Mestrado em DH terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, organizado em períodos trimestrais.

Art. 20 O número máximo de orientandos por orientador é aquele definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente será constituído por um quadro de professores permanentes com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados a UNITAU ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, credenciados nos termos deste Regulamento e da Legislação vigente.

Parágrafo Único. São considerados docentes permanentes do Programa os professores concursados da UNITAU credenciados pela CPG-DH para tal fim, e são aqueles que atuam preponderantemente no curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolvem as

principais atividades de ensino, de orientação de dissertações e as de pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas. O docente permanente terá, pelo menos, metade de sua carga horária desenvolvida nas atividades do Programa.

Art. 22 Dos docentes que ministrarão disciplinas e orientadores das dissertações será exigido o credenciamento, segundo os critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 23 São obrigações do docente do Programa:

- I - Desenvolver as atividades de docência, pesquisa e orientação;
- II - Integrar pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- III - Participar das reuniões convocadas pela coordenação;
- IV - Manter regularidade de publicações e participação em atividades científicas relacionadas às áreas de concentração do Programa;
- V - Prestar informações sobre suas atividades e produção na forma e periodicidade com que forem solicitadas pela Coordenação;
- VI - Representar o Programa no âmbito de suas atribuições;
- VII - Manifestar-se sobre o plano de Pesquisa de Dissertação proposto por seu orientando;
- VIII - Opinar sobre alteração no plano de atividades e produção, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas deste regulamento;
- IX - Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- X - Manifestar-se sobre a realização do Exame de Qualificação, bem como da apresentação pública da Dissertação de seu orientando;
- XI - Participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, quando orientador;
- XII - Justificar o período de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- XIII - Encaminhar à CPG-DH a sugestão de nomes de especialistas para compor as Comissões de Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação;
- XIV - Indicar seu substituto, em caso de impedimento temporário;
- XV - Estar vinculado a, pelo menos, um dos projetos de pesquisa institucionais, do qual deverá participar ativamente;
- XVI - Participar das reuniões periódicas das Linhas de Pesquisa;
- XVII - Manifestar-se sobre pedidos de transferência de orientação com aceite do novo orientador, homologado pela CPG-DH;
- XVIII - Apresentar relatórios anuais de suas atividades docentes e de pesquisa à coordenação do Programa em DH.

Parágrafo Único. As obrigações constantes do “caput” deste artigo serão compatíveis com a carga horária atribuída a cada docente.

SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE

Art. 24 Para ingresso como aluno no Programa, o candidato deverá submeter-se a processo de seleção na forma determinada pela CPG-DH, respeitadas as normas estabelecidas pela UNITAU.

Art. 25 A inscrição e a matrícula no Programa serão realizadas em conformidade com a regulamentação da UNITAU.

Art. 26 O Mestrado em DH destina-se aos portadores de diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgados por Instituição de Ensino Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo.

Art. 27 Em cada processo seletivo de ingresso de novos alunos, a CPG-DH estipulará e divulgará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas.

Art. 28 Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento, e será objeto de processo seletivo específico.

Art. 29 A seleção para cada turma é realizada por uma Comissão indicada pela CPG-DH e constituída de, no mínimo, um docente representante de cada Linha de Pesquisa e seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida comissão.

Art. 30 Os requerimentos de inscrição para o Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa, de acordo com o calendário divulgado no processo seletivo.

Parágrafo Único. No Curso de Mestrado, a inscrição será formalizada mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- II - Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III - Cópia de documento de identidade e do CPF;
- IV - Cópia de documento de quitação com o serviço militar;
- V - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI - Cópia do passaporte, para candidatos estrangeiros;
- VII - Duas fotos 3x4 de data recente;
- VIII - Cópia do diploma de curso superior frente e verso;
- IX - Cópia de histórico escolar de curso superior frente e verso;
- X - *Curriculum Vitae* atualizado;
- XI - Texto de autoria do candidato sobre assunto relevante ao tema do curso ou sobre tópico que pretende desenvolver em sua dissertação de mestrado;
- XII - Plano de trabalho, com justificativa do interesse em sua vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa e à área de atuação de um dos professores, além de esboço da fundamentação teórica, da revisão inicial da literatura e da metodologia a ser utilizada.

Art. 31 Os candidatos selecionados serão convocados para a matrícula pela secretaria do Programa, que informará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Art. 32 A cada período letivo, até a aprovação da dissertação, o aluno deverá efetuar sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, de acordo com o calendário determinado pela coordenação, atendendo ao plano individual de estudo, previamente aprovado pelo respectivo orientador.

Art. 33 São obrigações do aluno:

- I - Cursar todas as disciplinas obrigatórias;
- II - Cursar, no mínimo, as disciplinas eletivas necessárias para cumprimento do número de créditos exigidos em disciplinas;
- III - Participar dos seminários interdisciplinares;
- IV - Participar das atividades programadas pela Coordenação do Programa;

- V - Prestar Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme as normas divulgadas pela Coordenação do Programa;
- VI - Frequentar as orientações;
- VII - Elaborar a dissertação;
- VIII - Produzir e publicar ao menos dois artigos científicos no período em que estiver cursando o mestrado.

CAPITULO IV DO APROVEITAMENTO

Art. 34 A avaliação do desempenho acadêmico do aluno constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos docentes do mestrado em DH.

Art. 35 O resultado da avaliação, expresso em conceito compreendido em uma escala de “A” a “E”, será referente a cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas, de acordo com o rendimento nelas evidenciado:

- “A” (9,00 – 10,0) – Excelente: com direito a crédito;
- “B” (8,00 – 8,90) – Bom: com direito a crédito;
- “C” (7,00 – 7,90) – Regular: com direito a crédito;
- “D” (6,01 – 6,90) – Insuficiente: sem direito a crédito;
- “E” (Zero) – Reprovado: sem direito a crédito.

Parágrafo Único. Fará jus aos créditos o aluno que obtiver em cada disciplina cursada ou atividade realizada, conceito A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 36 A relação das notas finais dos alunos deve ser apresentada pelo docente à secretaria do Programa, no prazo máximo de 03 (três) semanas após o término do período letivo.

Art. 37 É facultado ao aluno repetir uma única disciplina ou atividade acadêmica em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação em seu desligamento do curso.

Art. 38 Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- I - For reprovado em disciplinas que perfaçam um total de 8 (oito) ou mais créditos;
- II - Exceder o período máximo permitido para integralização do curso;
- III - Não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas por mais de um semestre;
- IV - Não obter aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 39 Para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais exigir-se-á:

- I - Atendimento dos prazos estipulados neste regulamento e nas deliberações da CPG-DH;
- II - Aprovação nos créditos em disciplinas e demais atividades indicadas neste regulamento;
- III - Cumprimento das exigências de publicação de trabalhos científicos, conforme deliberação da CPG-DH;
- IV - Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V - Aprovação no Exame de Qualificação;
- VI - Aprovação no Exame de Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- VII - Depósito da versão final da Dissertação.

Art. 40 Para avaliação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será atribuído o conceito “S” (suficiente) ou “NS” (não suficiente).

Art. 41 O aluno regular, após integralizar os créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas programadas e tiver obtido o conceito “S” no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno deverá entregar à secretaria do Programa a solicitação de Exame de Qualificação, com anuência do orientador, e demais documentos estabelecidos pela CPG-DH.

Art. 42 A banca do Exame de Qualificação será constituída por três professores doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa, sob a presidência do orientador.

Art. 43 No Exame de Qualificação o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado.

Art. 44 Após a aprovação no Exame de Qualificação e o atendimento às exigências do Programa estabelecidas neste regulamento, o aluno regular deverá submeter-se ao Exame de Defesa de Dissertação.

Art. 45 Para exame de Defesa de Dissertação o aluno deverá:

I - Entregar à secretaria do Programa a solicitação de defesa, com anuência do orientador, e demais documentos estabelecidos pela CPG-DH;

II - Depositar um exemplar da Dissertação, elaborada conforme as Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos vigentes na UNITAU;

III - Encaminhar os exemplares da Dissertação aos membros da banca do Exame de Defesa e seus suplentes.

Art. 46 No Exame de Defesa o aluno será considerado Aprovado ou Reprovado.

§ 1º O aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Defesa para entregar o relatório final da Dissertação.

Art. 47 Após a aprovação no Exame de Defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias, exemplares devidamente encadernados, em quantidade definida pela CPG-DH, conforme as Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos vigentes na UNITAU, bem como uma cópia em CD do texto completo da dissertação, não criptografada.

Parágrafo Único. O não cumprimento das providências estipuladas no “caput” deste artigo impede o encaminhamento do processo de homologação do diploma de mestrado.

Art. 48 O desligamento do aluno do Programa ocorrerá conforme as normas vigentes na UNITAU e o estabelecido neste Regulamento.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-DH e submetidos à aprovação dos órgãos superiores conforme o caso.